

Critérios de avaliação – Educação Especial

Ano letivo 2015/2016

«A **avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa** tendo como finalidade, entre outras, o reajustamento dos projectos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à selecção de metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos. Sendo um suporte à tomada de decisões para a qualidade das aprendizagens, a avaliação constitui um **direito fundamental que deve ser garantido a todos os alunos**. [...]», ainda que a avaliação destes alunos se encontrasse prevista no Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de Janeiro, a existência de informação lacunar quanto a procedimentos a observar, originou a adoção de diferentes práticas neste domínio. Assim, o Despacho Normativo nº 13/2014, de 15 de setembro, veio regular o processo de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, clarificando e prestando informação adicional relativa ao processo de avaliação estabelecido no Decreto-Lei nº3/2008 e, deste modo, garantindo o direito de todos os alunos à avaliação.

O **direito à igualdade e à diferença** traduz-se, quando se trata da inclusão de alunos com necessidades educativas especiais, na necessidade de uma **clara consciência do que pode e deve ser diferenciado e do que pode e deve ser uniformizado**. A **diferenciação constitui um mecanismo de equidade** e deve ser utilizada relativamente a todas as áreas do ato educativo que contribuem para a qualidade do ensino prestado e que determinam o sucesso educativo dos alunos. A **uniformização deve ocorrer sempre que a diferenciação conduz ao estigma** e desde que não interfira com a qualidade da educação e com o sucesso educativo.

Intervêm na avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente (NEE) abrangidos pela modalidade Educação Especial ao abrigo do Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro o professor titular de turma/diretor de turma, os professores que constituem o conselho de turma, o docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno (Cf. art. 3º do Despacho normativo n.º 13/2014, ponto 1).

A avaliação é da responsabilidade dos professores, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito (Cf. art. 3º Despacho normativo n.º 13/2014, ponto 2).

I – Alunos com NEE que cumprem o currículo comum:

1. Serão abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, com as devidas adequações no processo de avaliação, previstas no seu Programa Educativo Individual (PEI).

2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor (cf. Despacho normativo 13/2014, art.º 11.º).

II – Alunos com NEE com Currículo Específico Individual (CEI):

1. Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI. (Cf. Decreto-lei n.º 3/2008, art. 20.º, ponto 2).
2. Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º, 2.º e 3.º ciclos os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Cf. Despacho normativo n.º 13/2014, art.º 10.º, ponto 11 alínea b) e ponto 12, alínea e).
3. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 16.º, alínea e) do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de **Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno (Cf. Despacho normativo 13/ 2014, art.º 8.º, ponto 10).
4. Mediante a apresentação de requerimento, é passado, pelo diretor da escola, um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho, ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, abrangido pelo artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. Este certificado deverá conter comprovação das capacidades adquiridas e desenvolvidas pelo aluno nas disciplinas e áreas disciplinares específicas do decurso do seu Plano Individual de Transição. O modelo de certificado por despacho do membro do governo responsável pela área da educação. (Cf. Despacho normativo n.º 13 /2014, art.º 19.º, pontos 3 e 4).

III – Avaliação dos alunos com NEE do Ensino Secundário

1. A portaria n.º 201-C/2015, de 10 de Julho que regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós escolar apenas estabelece as competências em termos de planeamento, desenvolvimento e avaliação, nada referindo quanto à forma e critérios.
2. Não existindo legislação específica, no que concerne à avaliação dos alunos com NEE, abrangidos pelo decreto-lei 3/2008, de 7 de janeiro, art.º 21.º, matriculados no ensino secundário e verificando-se a necessidade de estabelecer critérios específicos para avaliar estes alunos, por analogia com os alunos do 2.º e 3.º CEB, que beneficiam da mesma medida, deverão ser aplicados os mesmos critérios, uma vez que os seus programas educativos seguem o mesmo padrão, isto é, têm um currículo específico composto por disciplinas curriculares comuns e disciplinas/áreas de intervenção específicas.

IV – Operacionalização da avaliação dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI)

1. A avaliação é essencialmente contínua.
2. Esta deve ter em conta o domínio cognitivo e o domínio das atitudes e valores, tendo como objetivo o desenvolvimento global do aluno.
3. Serão utilizados vários instrumentos de avaliação, adequados à diversidade e natureza das aprendizagens, bem como ao percurso e evolução de cada aluno.
4. Para todos os níveis de educação e ensino a avaliação das áreas de intervenção específicas (terapias, transição para a vida pós escolar/PIT, atividades de enriquecimento curricular, clubes...), desde que consubstanciadas no Programa Educativo do aluno, serão avaliadas através de um relatório descritivo de apreciação a elaborar nos momentos de avaliação sumativa interna do Agrupamento.
5. A avaliação incidirá nos seguintes domínios:

Atitudes e Valores	Peso(%) / Ponderação	
Assiduidade	5%	60%
Pontualidade	5%	
Cumprimento de regras	5%	
Participação adequada (intervenções coerentes com as tarefas)	5%	
Sentido de responsabilidade	5 %	
Cumprimento das tarefas propostas	5%	
Autonomia (tenta executar as tarefas sem ajuda)	5 %	
Organização dos trabalhos/materiais	5%	
Relação/ respeito pela comunidade educativa	5%	
Cooperação (tenta ajudar os outros)	5%	
Atenção/concentração (está com atenção)	5%	
Empenho (empenha-se com interesse nas atividades)	5%	
Domínio Cognitivo/Psicomotor	Peso(%) / Ponderação	
Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos (Comunicação oral - recetiva / expressiva/leitura/escrita/...)	15%	40%
Aquisição e compreensão de Conhecimentos (desempenho nas atividades desenvolvidas na sala de aula, fichas de avaliação – orais/escritas/práticas/...)	15%	
Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano; (transferência das aprendizagens a novas situações: desempenho nas atividades desenvolvidas na sala de aula, fichas de avaliação – orais/escritas/práticas/...)	10%	

6. A avaliação expressa-se do seguinte modo, a todas as disciplinas/áreas disciplinares:

Áreas Curriculares (comuns e específicas)	
Insuficiente	0% - 49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 100%

7. Ponderação a observar no 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário

1º Período	Aquisição de competências, desenvolvimento de capacidades, atitudes e participação nos pesos definidos.
2º Período	35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 65% da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período .
3º Período	25% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período + 40% da avaliação obtida através dos instrumentos do 3º período.

8. Dada a especificidade de cada aluno com currículo específico individual, serão sempre avaliados de acordo com os objetivos delineados no seu Programa Educativo Individual (PEI).

9. Em caso de omissões ou dúvidas remete-se para os normativos legais em vigor.

A Coordenadora de Educação Especial

(Joana Tavares)